

PROJETO DE LEI N° 39 , de 24 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 para o Município de Divinópolis do Tocantins, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, Propõe a Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins o seguinte Projeto de Lei: /2021, que Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 para o Município Divinópolis do Tocantins, e estabelece outras providências:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes. Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica



autorizado a: I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO), EM
24 DE NOVEMBRO DE 2021.



FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO N° 0046/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

Projeto de Lei Executivo N° 39, de 24 de Novembro de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "Parecer Legislativo que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 para o Município de Divinópolis do Tocantins, e estabelece outras providências."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, de iniciativa do Poder Executivo, e está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Plano Plurianual - PPA é o planejamento referente aos quatro anos de governo do prefeito e contempla a estratégia que será adotada ao longo do mandato no cumprimento das metas. O principal objetivo do PPA é garantir total transparência em relação a como se planeja aplicar os recursos da Prefeitura e quais os resultados que se esperam obter com as iniciativas.

Nesta diapason, o Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Divinópolis do Tocantins, para o exercício financeiro de 2022 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 39.873.025,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil e vinte e cinco reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por estas Comissões os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre o assunto em seu artigo 165, vejamos:

"Artigo 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

1º § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO N° 0046/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento
Projeto de Lei Executivo N° 39, de 24 de Novembro de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa de elaborar o Plano Plurianual Do Município de Divinópolis do Tocantins, conforme se extrai do artigo 165 da Constituição Federal.

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Sinaliza-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

O Plurianual para o período 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-TO NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

O projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS que acompanham o projeto e farão parte da LEI.

Por sua vez os valores financeiros são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO N° 0046/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento
Projeto de Lei Executivo N° 39, de 24 de Novembro de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Portanto, o PPA: estabelece as diretrizes, os objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras, decorrentes da implantação de programas de duração continuada.

Entre os objetivos do PPA podemos elencar os seguintes como os principais e mais importantes:

- a) Definir com clareza as metas e prioridades da administração, bem como os resultados esperados;
- b) Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;
- c) Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo;
- d) Possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano;
- e) Facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidade pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas;
- f) Estimular parcerias com entidades públicas e privadas na busca de fontes alternativas de recursos para o financiamento dos programas;
- g) Explicitar, quando couber, a distribuição regional das metas e gastos do governo;
- h) Dar transparéncia à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

O PPA deixa de representar um documento elaborado apenas para cumprir obrigações legais. Sua efetiva implantação requer, portanto, que:

- a) Seja compatível com a orientação estratégica do governo, com as possibilidades financeiras do município e com a capacidade operacional dos diversos órgãos/entidades municipais;
- b) Seja acompanhado, para o que se definirão responsabilidades;
- c) Estejam integradas com as Leis de Diretrizes Orçamentárias, as Leis Orçamentárias anuais e com as execuções dos orçamentos;
- d) Seja atualizado e realimentado de forma permanente.

A Constituição Federal preceitua em seu artigo 30, incisos I e II, que concerne aos Municípios, disciplinar a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;
- II - **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber; (GRIFO NOSSO).

**Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000**

Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com

Telefone: (63)3531-1301

www.divinopolisdotocantins.to.leg.br

Aprovado em

17/12/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS-TO
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO N° 0046/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

Projeto de Lei Executivo N° 39, de 24 de Novembro de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Vale salientar que cabe ao legislativo a aprovação da legislação, que por certo, tal atribuição está prevista no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis do Tocantins que trata Das Atribuições da Câmara Municipal, e sua competência, em seu inciso III:

"Art. 31 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

III – Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais."

Desta feita é de competência do Legislativo Municipal proceder à votação relativa à alteração da Lei que institui o Plano Plurianual, conforme preconiza a legislação vigente, ainda conforme previsto na Lei Orgânica do Município, devendo ser observado os requisitos para alteração da lei bem como a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de Maioria absoluta, conforme trago à baila.

Art. 129 – Os Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá.

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º – As emendas serão apresentadas na Comissão que sobre elas emitirá parecer, e as apreciará na forma regimental.

§ 2º – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; ou

III – sejam relacionados:

a) com as correções de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso,

**Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000**

Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com

Telefone: (63)3531-1301

www.divinopolisdotocantins.to.leg.br

Aprovado em

14/12/2021

Lúcio





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO N° 0046/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

Projeto de Lei Executivo N° 39, de 24 de Novembro de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Assim a Comissão de Finanças e Orçamento após analisar o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, propõe o que segue:



EMENDA ADITIVA N° 01:

Propõe-se que seja criada dentro da Unidade Secretaria Municipal de Cultura na Ação Incentivo à Cultura o subitem a Capoeira.

E que seja feito o remanejo com a retirada do valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), do Programa Manutenção da Biblioteca Municipal que será destinado a Ação de Incentivo à Cultura no subitem Capoeira.

Justificativa: A capoeira foi criada no século XVII pelo povo escravizado da etnia banto e se difundiu por todo o Brasil. Hoje é considerada um dos maiores símbolos da cultura brasileira.

Elucida-se que o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, as Comissões estuaram e analisaram o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram emitir parecer favorável.

VOTO:

NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ozias Teles dos Santos
Presidente

Viviane Martins de Abreu Custodio
Relatora

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br

Aprovado em

13/12/2021
Silva





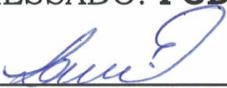
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO N° 0046/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

Projeto de Lei Executivo N° 39, de 24 de Novembro de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO


Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

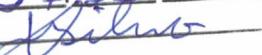

Luiz Aires Marinho
Presidente


Igor Carvalho dos Santos
Relator

Rivaldo Barbosa de Souza
Vogal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS-TO**
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

Aprovado em

14/12/2021


Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br

